

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 05 DE ABRIL DE 2001

**INSTITUI O SISTEMA DE TREINAMENTO E
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DO CENTRO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO
SANTO (UNIDADES SEDE E DE ENSINO
DESCENTRALIZADAS – UNEDS).**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no artigo 44 do Anexo ao Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987, RESOLVE baixar a presente Resolução, nos seguintes termos:

Art. 1.º – Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para implementação do Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo, observado o disposto no artigo 44 do Anexo ao Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987, nas Resoluções do Conselho Superior da ETFES n.º 02, de 23 de março de 1993, e n.º 01, de 03 de março de 1995.

Art. 2.º – O Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal terá como objetivo o desenvolvimento integral dos servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo, visando melhorias no desempenho funcional e no exercício pleno da cidadania dos mesmos.

Art. 3.º – O Sistema, disciplinado por esta Resolução, constitui-se de um conjunto de atividades educacionais, institucionalizadas ou não, que visam capacitar o servidor para um melhor desempenho no seu cargo ou função, buscando proporcionar o crescimento pessoal e profissional deste e do CEFET-ES.

Art. 4.º – A Capacitação do servidor, através deste Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, deverá ocorrer desde a nomeação, estendendo-se ao longo de sua vida funcional, num processo gradativo que propiciará a aprendizagem e a ampliação dos conhecimentos, habilidades e atitudes para o pleno exercício profissional exigido por seu cargo ou função dentro do CEFET-ES.

Parágrafo único – Capacitação é o processo de qualificação profissional que se dá através da compreensão do servidor, pelo lado profissional, da importância de seu papel no contexto funcional, visando fomentar o hábito da aprendizagem contínua, por meio de uma

participação consciente e constante, dimensionada pela competência requerida pelo cargo ou função exercidos.

Art. 5.º – Os objetivos específicos do Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo são os seguintes:

- I – promover ações que incentivem o Ensino Fundamental;
- II – promover ações que incentivem o Ensino Médio;
- III – apoiar e incentivar Ensino Superior;
- IV – criar ações visando o aperfeiçoamento do servidor em nível de pós-graduação;
- V – incentivar o estudo e a pesquisa, individualmente ou em grupo, visando a ampliação de conhecimentos e adequação das ações na melhoria de qualidade no setor público.

Parágrafo único – Todas as ações deverão estar diretamente relacionadas com os objetivos do CEFET-ES, cargo ou área de atuação do servidor.

Art. 6.º – Os Programas que integram o Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, definido no artigo 3.º desta Resolução, deverão ser executados com a participação de toda estrutura do CEFET-ES e outros Órgãos, Públicos ou Privados.

Art. 7.º – O Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal será composto pelos seguintes Programas:

- I** – de integração ao ambiente de trabalho;
- II** – de educação no Ensino Fundamental e Médio;
- III** – de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, dentre outros que atendam o estabelecido nesta Resolução;
- IV** – de desenvolvimento gerencial;
- V** – de treinamento de curta duração correlato com o cargo ou área de atuação do servidor;
- VI** – de desenvolvimento de pesquisa;
- VII** – de estágios e outros eventos, tais como: simpósios, debates, conferências, encontros, seminários e assemelhados.

Art. 8.º – As formas de Capacitação dos Servidores do CEFET-ES são as seguintes:

- I** – treinamentos e/ou cursos:
 - a) introdutório: objetiva integrar o recém-chegado ao ambiente de trabalho e prestar informações sobre a realidade do CEFET-ES, concernentes às suas atribuições no cargo ou função, além dos seus direitos e deveres;
 - b) administrativo: objetiva a habilitação nas funções administrativas e atualização no que tange às normas, métodos e processos administrativos, com vistas a um bom desenvolvimento profissional nos novos encargos e responsabilidades conferidas;
 - c) técnico-operacional: objetiva atender às necessidades de aprendizagem e/ou atualização de técnicas específicas à determinada área, voltadas principalmente ao caráter prático da atividade profissional, quando da aquisição de novos equipamentos ou em função da evolução tecnológica;
 - d) gerencial: objetiva aperfeiçoar o desenvolvimento para o exercício das atividades gerenciais no CEFET-ES;
 - e) graduação: objetiva proporcionar novos conhecimentos, com vistas ao melhoramento do desempenho funcional;
 - f) aperfeiçoamento: objetiva aperfeiçoar o desempenho funcional em áreas específicas, cujas atividades passam por um processo de avanço contínuo;
 - g) especialização: objetiva proporcionar ao servidor graduado os conhecimentos especializados que estejam diretamente relacionados ao seu cargo ou à sua área de atuação, buscando o aprimoramento do seu desempenho funcional em cursos devidamente autorizados e regulamentados pelo conselho competente;

h) mestrado, doutorado e pós-doutorado: objetiva proporcionar ao servidor graduado o aperfeiçoamento de sua formação profissional, de acordo com as normas estabelecidas pelo conselho competente;

i) suplência escolar: objetiva o atendimento ao servidor com carência no Ensino Fundamental e Médio;

j) estágios: objetiva consolidar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos, através da permanência, por período previamente determinado, em Instituições Industriais ou Empresas Especializadas, de acordo com as especificidades e necessidades do cargo ou função exercidos, com vistas à otimização do desempenho funcional;

l) eventos: objetiva a atualização dos conhecimentos e a integração profissional, através da participação em congressos, seminários, simpósios, palestras, debates, visitas técnicas e outros eventos de natureza técnica, científica e cultural, desde que estejam relacionados com o cargo ou área de atuação do servidor e que seja do interesse da CEFET-ES;

§ 1.º – O treinamento previsto na alínea “a” deste artigo será desenvolvido em duas partes:

I – informações sobre a realidade do CEFET-ES e sobre os direitos e deveres do servidor, cuja realização ficará sob a responsabilidade da GRH/CSDP;

II – detalhamento das atividades atribuídas ao servidor, suas características e seus requisitos, bem como de outras atividades específicas inerentes ao cargo ou função exercidos, cuja realização ficará sob a responsabilidade da Gerência ou chefia imediata.

§ 2.º – O treinamento introdutório deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do efetivo exercício do servidor no CEFET-ES.

§ 3.º – O servidor graduado que ocupar cargo de nível intermediário ou nível auxiliar, poderá participar, devidamente autorizado pela CEFET-ES, de curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado), desde que este seja correlato com o cargo ou função exercidos e contribua na sua formação e desempenho profissional.

§ 4.º – São classificados como cursos ou treinamentos de curta duração os que possuem carga horária inferior a 180 horas.

Art. 9.º – Concernente ao afastamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 47 do Decreto n.º 94.664, de 23.07.87 e no artigo 31 da Portaria n.º 475-MEC, de 26.08.87.

Parágrafo único – Somente será autorizado o afastamento do servidor para realização de curso se este estiver diretamente relacionado com seu cargo ou área de atuação.

Art. 10 – A duração do afastamento para realização de cursos de pós-graduação obedecerá as especificações das Resoluções CS n.º 02/93 e CS n.º 01/95 da ETFES.

Art. 11 – O afastamento para curso de pós-graduação será autorizado pelo Diretor-Geral do CEFET-ES, com parecer prévio das chefias imediatas e CPPD e CPPTA, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Docentes – Resolução CS n.º 02/ETFES, de 23 de março de 1993;

b) Técnicos-Administrativos – Resolução CS n.º 01/ETFES, de 03 de março de 1995

Parágrafo único – O servidor ao retornar ao CEFET-ES repassará seus conhecimentos em forma de palestras e/ou treinamentos para outros profissionais de sua área de atuação, abertos também à comunidade escolar, além do desenvolvimento de projetos e de incentivos à pesquisa, previamente programados pela Coordenadoria a que pertence e pela GRH/CSDP.

Art. 12 – O servidor afastado para cursos de pós-graduação deverá apresentar à GRH/CSDP, 30 (trinta) dias após o término do curso, relatório final acompanhado de um exemplar da monografia, dissertação ou tese.

§ 1.º – A apresentação de documento de comprovante do término do curso deverá seguir as normas das Resoluções CS n.º 02/93 e n.º 01/95 da ETFES.

§ 2.º – O afastamento para estudo ou missão no exterior, dar-se-á nos termos do artigo 95 da Lei n.º 8.112/90 e do Decreto n.º 1.387/95.

Art. 13 – A concessão de bolsa de estudo referente ao Programa Institucional de Capacitação Docente e Técnico – PICDT, seguirá os seguintes critérios:

- 1º - maior tempo de efetivo exercício no CEFET-ES;
- 2º - maior tempo de efetivo exercício no Serviço Público;
- 3º - o que comprovar maior número de títulos igual ou superior a 60 (sessenta) horas;
- 4º - o servidor que tiver idade superior a dos outros concorrentes.

Art. 14 – O afastamento para realização de estágio será concedido de acordo com a Instrução Normativa/MARE nº 05 de 25/04/97.

Art. 15 – O Planejamento para execução deste Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal terá por base as prioridades identificadas em nível funcional, setorial e organizacional, subsidiando, dessa forma, a elaboração das metas para a capacitação, que tem como diretriz básica o atendimento às Gerências e Setores do CEFET-ES.

Art. 16 – O Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal será constituído através de um Programa Orçamentário específico do CEFET-ES, além de outros previstos pelo Governo Federal e também através de convênios que visem a qualificação profissional de seus recursos humanos.

Parágrafo único – O Orçamento previsto neste artigo, de acordo com o disposto nos artigos 44 e 45 do Decreto n.º 94.664/87 e no Decreto n.º 2.794/98, será subsidiado pela GRH/CSDP e encaminhado à Diretoria de Administração e Planejamento do CEFET-ES.

Art. 17 – Qualquer arrecadação proveniente da participação do servidor ou de outros no Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, será revertida para a manutenção do respectivo programa.

Art. 18 – O CEFET-ES pagará os custos integrais pela participação do servidor em treinamentos, eventos e cursos de curta duração, definidos e enquadrados de acordo com o Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, desde que diretamente relacionado com o cargo ou área de atuação do mesmo.

Parágrafo único – No caso de insuficiente disponibilidade orçamentária, admitir-se-á a participação do servidor no custeio, quaisquer que sejam as formas de capacitação.

Art. 19 – Em se tratando de treinamentos, cursos ou eventos fora da sede, proceder-se-á da seguinte forma:

I – cursos de aperfeiçoamento e especialização: o CEFET-ES fornecerá passagens, e pagamento de inscrição no curso, o qual deverá estar relacionado ao cargo ou área de atuação do servidor. Se o mesmo manifestar interesse em outro curso, terá que custeá-lo;

II – curso de mestrado e doutorado: o CEFET-ES arcará com o valor correspondente a três meses de remuneração do servidor, para custos de deslocamento, desde que haja disponibilidade orçamentária e/ou convênio para atender o presente inciso.

III – eventos: o CEFET-ES fornecerá passagens, diárias e pagará a inscrição no evento, se houver disponibilidade orçamentária.

§ 1º – No pagamento de curso fora da sede, observar-se-á a disponibilidade orçamentária e, no caso de insuficiência, o servidor poderá participar do custeio do curso.

§ 2º – Pela participação, nas formas de capacitação de recursos humanos, o servidor receberá diárias integrais, desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias, caso contrário aplicar-se-á o disposto no artigo 20.

§ 3º – Na indicação do(s) servidor(es) que será(ão) beneficiado(s) pelo inciso II do presente Artigo serão observados os critérios constantes do Artigo 13.

Art. 20 – O servidor receberá ajuda de custo na proporção de 80% (oitenta por cento) do valor da diária, referente aos dias de afastamento para participação no curso ou em outro evento que exigir duração não compatível com as condições financeiras do CEFET-ES.

Art. 21 – A disponibilidade orçamentária-financeira destinada a atender o Sistema de Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Capacitação de Recursos Humanos instituído, deverá ser aplicado de acordo com os objetivos definidos pelo Sistema instituído por esta Resolução, através do Projeto/Atividade constante no Orçamento Anual do CEFET-ES.

Parágrafo único – o CEFET-ES poderá atender mais servidores, desde que haja convênio com outras Instituições, que garanta o repasse dos recursos financeiros, inclusive com o próprio MEC, conforme estabelece o artigo 45 do Decreto n.º 94.664/87.

Art. 22 – Compete à GRH/CSDP a implantação e coordenação geral do Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento do Pessoal do CEFET-ES, bem como o levantamento e avaliação das ações de capacitação em outras áreas do CEFET-ES.

Art. 23 – O programa Anual de Capacitação, composto pelo Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal do CEFET-ES, compreende:

I – Programa Anual de Treinamento, que será elaborado pelo GRH/CSDP a partir do levantamento de necessidades de treinamento e/ou do resultado da avaliação de desempenho do servidor, com o objetivo de atender as necessidades específicas de cada Unidade Administrativa e Pedagógica;

II – O Programa Anual de Cursos, que será elaborado pela GRH/CSDP, envolvendo diversas Instituições Públicas, até mesmo o CEFET-ES, oferecerá cursos de graduação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§ 1.º – Na elaboração do Programa de Treinamento estarão contemplados, também, os eventos, os estágios e o programa de suplência escolar.

§ 2.º – Os Programas de que trata o *caput* deste artigo, terão participação da CPPTA/CPPD e aprovação final pelo Conselho Diretor.

Art. 24 – A seleção dos servidores para participarem do Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, exceto para treinamento introdutório, deve atender aos seguintes critérios:

I – necessidade de treinamento na Unidade de Lotação, devidamente fundamentada pela chefia imediata, com o aval da Gerência;

II – a compatibilidade entre área de atuação e/ou cargo exercido pelo servidor;

III – compromisso de repassar e aplicar os conhecimentos adquiridos na Unidade de Lotação e/ou Comunidade;

IV – considerar, ainda, os fatores: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Parágrafo único – O servidor em estágio probatório deverá participar do treinamento introdutório e poderá participar de outras atividades previstas no Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, desde que obedecido o artigo 11 e parágrafo único, desta Resolução, e sua avaliação de desempenho funcional apresente índice de aprovação acima da média estabelecida para cada um dos fatores constantes no inciso IV deste artigo, além do disposto nos demais incisos.

Art. 25 – Para o pleno funcionamento do Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, deverão ser garantidas as seguintes condições:

I – liberação do servidor para participação nos treinamentos e cursos assemelhados, inclusive dentro da jornada de trabalho, conforme dispõe o artigo 52 da Portaria/MEC n.º 475/87;

II – participação do corpo docente, bem como do pessoal técnico-administrativo, nas ações de treinamento/capacitação, enquanto ministrantes, de acordo com a qualidade requerida, sendo a carga horária destinada a este trabalho parte integrante de suas atividades administrativas e complementares de suas atividades didáticas;

III – reciclagem e aperfeiçoamento da coordenação técnica responsável pelas ações do Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal dos servidores do CEFET-ES;

IV – dotação de infra-estrutura básica para a realização do Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal de que trata esta Resolução.

Art. 26 – Na análise da solicitação de liberação de servidores, deverão ser obedecidos, em cada caso, os seguintes critérios de prioridades:

I – cursos que dotem o servidor de pré-requisito para o cargo e/ou função;

II – cursos de Ensino Fundamental;

III – cursos de Ensino Médio;

IV – cursos superiores, que tenham relação direta com o cargo ocupado ou área de atuação do servidor;

V – cursos superiores, em áreas de conhecimento que o CEFET-ES venha a definir como estratégicas para o seu desenvolvimento;

VI – cursos superiores, inseridos na área de Ciências Humanas;

VII – demais cursos superiores;

VIII – cursos em nível de pós-graduação que não requeiram afastamento total e que mantenham relação direta com o cargo ocupado ou área de atuação do servidor;

Parágrafo único – A liberação do servidor-estudante, para cursos de Ensino Fundamental, Médio, Superior e pós-graduação, dar-se-á mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de matrícula, turno e disciplina que cursa (Lei n.º 8.112/90, art. 98, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97), devendo ser renovada a cada período letivo.

Art. 27 – O Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal do CEFET-ES deverá ser avaliado levando em consideração os objetivos nele contidos, com vistas à manutenção e à coerência do programa, visando alcançar resultados satisfatórios no desempenho que interaja o binômio Servidor/Instituição.

Art. 28 – O Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal terá acompanhamento e controle da GRH/CSDP, juntamente com a CPPTA/CPD e outros órgãos envolvidos, de modo a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Sistema.

Art. 29 – Compete à GRH/CSDP expedir certificados para os ministrantes e participantes dos treinamentos/cursos previstos no artigo 8.º desta Resolução realizados no CEFET-ES.

§ 1.º – Somente serão expedidos certificados aos participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de aproveitamento e conceito BOM.

§ 2.º – Nos cursos ministrados em módulos, a emissão de certificados só acontecerá após a conclusão do último módulo.

§ 3.º – Os treinamentos/cursos realizados em outros Estados, Instituições Públicas ou Privadas, deverão ser reconhecidos mediante registro e avaliação do certificado pela GRH/CSDP e CPD ou CPPTA, que poderá referendá-lo ou não.

§ 4.º – Certificados ou Diplomas de cursos coordenados por outra Instituição serão expedidos pela Entidade promotora ou credenciada.

Art. 30 – Excepcionalmente, poderá ser executada outra atividade de treinamento, mesmo não prevista no Programa Anual, desde que, pelo Diretor da Sede ou da UnED de

lotação do servidor à GRH/CSDP, seja feita solicitação devidamente justificada, no prazo mínimo de dez dias que antecedem ao início do evento.

Art. 31 – Todas as ações previstas no Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal deverão estar diretamente relacionadas com o desenvolvimento administrativo e pedagógico do CEFET-ES e com o objetivo direcionado à formação de recursos humanos.

Art. 32 – O afastamento do servidor será homologado pelo Diretor da Sede ou das UnEDs.

Art. 33 – As Unidades de Lotação estabelecerão critérios internos para as situações de afastamento dos servidores, com o objetivo de favorecer a todos condições de se capacitarem.

Art. 34 – Os servidores que participarem de eventos qualificados no Programa de Capacitação/Aperfeiçoamento deverão apresentar à GRH/CSDP e CPPTA ou CPPD, ao final, relatório das atividades ocorridas nesses eventos.

Parágrafo único – A não apresentação do relatório, implicará impedimento do servidor de participar de novos cursos/eventos, condicionada a liberação à essa entrega.

Art. 35 – Todos os órgãos do CEFET-ES, deverão contribuir de forma decisiva para o êxito do Programa.

Art. 36 – O desvirtuamento dos objetivos deste Sistema por parte do servidor, caracterizada a má fé do mesmo, será punido de acordo com o artigo 127 da Lei n.º 8.112/90.

Art. 37 – Para dirimirem quaisquer dúvidas e fatos omissos nesta Resolução, são competentes o Conselho Diretor, a GRH, a CPPTA e a CPPD.

Art. 38 – Ficará a cargo da GRH/CSDP divulgar o Sistema de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal a todos os servidores do CEFET-ES.

Art. 39 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 – Revogam-se as disposições em contrário.

JADIR JOSÉ PELA
Presidente do Conselho Diretor